

**ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

Cláusula 1ª - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul nos municípios de **Venâncio Aires** e **Mato Leitão** estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2017, conforme segue:

- a) Nos dias 1º, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14 e 15 de dezembro de 2017 as empresas poderão permanecer abertas até as 19h00min;
- c) Nos dias 2, 9 e 16 de dezembro de 2017 (sábados) as empresas poderão estender o horário até as 17h00min;
- d) Nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2017 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 21h00min;
- e) No dia 23 de dezembro de 2017 (sábado) as empresas poderão estender o horário de abertura até as 19h00min;
- f) Nos dias 3, 10, 17, 24 e 31 de dezembro de 2017 (domingos) as empresas permanecerão FECHADAS;
- g) No dia 25 de dezembro de 2017 (Natal) as empresas permanecerão FECHADAS;
- h) Nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2017 as empresas deverão praticar o horário normal de abertura, sem qualquer alteração;

Cláusula 2ª - No período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2017, as horas elaboradas como extraordinárias pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul nos municípios de **Venâncio Aires** e **Mato Leitão**, serão acrescidas de 75% (Setenta e cinco por cento) ou folga em dobro, ficando esta opção a critério do empregado.

- a) Fica acordado que as folgas das horas extraordinárias poderão ser compensadas até o dia 31.03.2018, sendo possível o fechamento do estabelecimento comercial em qualquer dia até essa data para esse fim.
- b) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

Cláusula 3ª - Os empregados que tiverem alteradas as suas jornadas de trabalho em decorrência de prorrogações previstas no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por lanche, para compra do mesmo.

Cláusula 4ª - Os acordantes estabelecem que no dia 13 de fevereiro de 2018, Terça-feira de Carnaval, as empresas permanecerão fechadas.

Cláusula 5ª - Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

Cláusula 6ª - As empresas que já possuem no contrato individual de trabalho e que pratiquem horários diferenciados e não aderirem ao calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.

Cláusula 7ª - Ficam excluídas do cumprimento da cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.

Cláusula 8ª - O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.

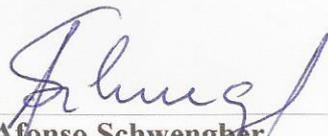
Cláusula 9ª - MULTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

Parágrafo primeiro – Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

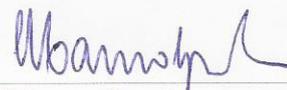
Parágrafo segundo – O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa.

Cláusula 10ª - O presente acordo vigorará no período de 1º de dezembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 27 de novembro de 2017.



Afonso Schwengber
CPF nº 172.775.070-53
*Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Cruz do Sul*



Mauro Spode
CPF nº 320.298.610-49
*Sindicato do Comércio Varejista
de Santa Cruz do Sul*

Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

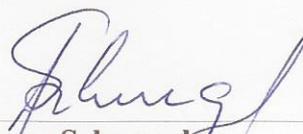
TEL + 55 51 3056 3500 | sindilojas@sindilojas-scs.com.br | www.sindilojas-scs.com.br

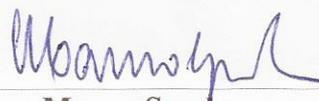
CALENDÁRIO COMÉRCIO - DEZEMBRO 2017

Venâncio Aires

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1 19h	2 17h
3 FECHADO	4 19h	5 19h	6 19h	7 19h	8 19h	9 17h
10 FECHADO	11 19h	12 19h	13 19h	14 19h	15 19h	16 17h
17 FECHADO	18 21h	19 21h	20 21h	21 21h	22 21h	23 19h
24 FECHADO	25 FECHADO	26 Horário normal	27 Horário normal	28 Horário normal	29 Horário normal	30 Horário normal
31 FECHADO						

- Comércio aberto até as 19 horas
- Comércio aberto até as 17 horas
- Comércio aberto até as 21 horas
- Comércio aberto em horário normal
- Comércio FECHADO


Afonso Schwengber
 CPF nº 172.775.070-53
 Sindicato dos Empregados no
 Comércio de Santa Cruz do Sul


Mauro Spode
 CPF nº 320.298.610-49
 Sindicato do Comércio
 Varejista de Santa Cruz do Sul

Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul
 Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | sindilojas@sindilojas-scs.com.br | www.sindilojas-scs.com.br